



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 008/2026 - Republicação

De 4 de maio de 2026

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº078/2026 - Data: de 04
de maio de 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação das regras operacionais do Programa ‘Troca Verde’ no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 857, de 25 de novembro de 2011, que institui o Programa “Troca Verde”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da referida lei, que atribui aos coordenadores do Programa a competência para determinar a quantidade de resíduos recicláveis a ser trocada por hortifrutigranjeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os critérios de troca, garantindo transparência, organização e eficiência na execução do Programa;

RESOLVE:

Republica-se portaria Nº 008/2026 do diário Nº 66/2026 devido a erro material

Art. 1º Estabelecer as regras operacionais para a execução do Programa “Troca Verde”, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, sob coordenação do setor de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes critérios de troca:

I – A cada 3 (três) quilogramas de materiais recicláveis entregues, o participante receberá 1 (um) quilograma de hortifrutigranjeiros;

II – A cada 1 (um) quilograma de óleo de cozinha usado entregue, o participante receberá

3 (três) quilogramas de hortifrutigranjeiros;

III – O limite máximo por participante ou núcleo familiar, por ação, será de:

a) até 45 (quarenta e cinco) quilogramas de materiais recicláveis;

b) até 5 (cinco) quilogramas de óleo de cozinha usado.

§1º Quantidades de materiais entregues acima dos limites estabelecidos no inciso III poderão ser recebidas pela equipe do Programa, desde que atendam às condições previstas nesta Portaria.

§2º O excedente de materiais recicláveis e/ou óleo de cozinha usado será recebido, sem que haja contabilização adicional para fins de troca, não gerando direito a acréscimo na quantidade de hortifrutigranjeiros a ser concedida.

§3º O recebimento de quantidades superiores ao limite tem caráter exclusivamente ambiental, visando incentivar a destinação adequada dos resíduos, não implicando em benefício adicional ao participante.

Art. 3º Para fins de participação no Programa, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Os materiais recicláveis deverão estar limpos e secos, de forma a garantir sua adequada destinação;

II – Materiais perfurocortantes, especialmente vidros quebrados, deverão estar devidamente acondicionados em recipientes seguros, a fim de evitar acidentes durante o manuseio;

III – O óleo de cozinha usado deverá ser armazenado em garrafas PET, recipientes plásticos, frascos de vidro ou embalagens apropriadas, devidamente vedadas, para evitar vazamentos.

Art. 4º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais que não atendam às condições estabelecidas para o Programa “Troca Verde”, especialmente aqueles que:

I – apresentem contaminação por resíduos orgânicos, substâncias químicas, rejeitos hospitalares ou quaisquer outros agentes que ofereçam risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos trabalhadores envolvidos;

II – sejam classificados como resíduos perigosos, de destinação especial ou sujeitos à logística reversa, conforme legislação vigente;

III – não sejam compatíveis com os materiais recicláveis secos passíveis de triagem no

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com*

âmbito da coleta seletiva convencional.

§1º Enquadram-se, exemplificativamente, nas vedações previstas neste artigo:

- a) pneus e seus derivados;
- b) espumas em geral, tais como colchões, estofados e similares;
- c) madeira, tecidos, roupas, calçados e correlatos;
- d) pilhas, baterias e acumuladores de energia;
- e) resíduos perfurocortantes, tais como agulhas, seringas e materiais de origem hospitalar, ambulatorial, centro de estética, entre outros;
- f) banners, lonas e materiais flexíveis de comunicação visual;
- g) quaisquer outros resíduos cuja destinação adequada exija sistemas específicos de coleta, tratamento ou disposição final, distintos daqueles adotados no Programa.

§2º Caberá à equipe responsável pelo recebimento realizar a triagem dos materiais e recusar, de forma fundamentada, aqueles que estiverem em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 5º Para fins de execução do Programa “Troca Verde”, serão aceitos, prioritariamente, resíduos sólidos de origem domiciliar, secos e recicláveis, provenientes do descarte cotidiano das residências, desde que devidamente limpos e separados.

§1º Enquadram-se como materiais passíveis de recebimento, a título exemplificativo:

- I – embalagens plásticas limpas e secas, incluindo garrafas PET, frascos, potes e plásticos transparentes em geral;
- II – embalagens cartonadas do tipo longa vida, como caixas de leite, sucos e derivados, devidamente higienizadas e secos;
- III – papéis e papelões, incluindo caixas de papelão, embalagens e similares, secos e sem contaminação;
- IV – metais, tais como latas de refrigerante, cerveja e alimentos, bem como aerossóis vazios;
- V – isopor limpo, sem resíduos orgânicos ou contaminação por alimentos;
- VI – outros materiais recicláveis provenientes do uso doméstico cotidiano, desde que compatíveis com a coleta seletiva convencional.

§2º Os materiais deverão estar limpos, secos e acondicionados de forma adequada, de
Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com

modo a não comprometer a triagem, o armazenamento ou a segurança da equipe executora do Programa.

Art. 6º Na hipótese de indisponibilidade de hortifrutigranjeiros no momento da participação no Programa “Troca Verde”, poderão ser coletados dados pessoais dos participantes para fins exclusivos de controle, registro e posterior entrega dos produtos em domicílio.

§1º Para viabilizar a entrega, poderão ser solicitados dados como nome completo, endereço residencial completo, telefone e/ou contato de aplicativo de mensagens, exclusivamente para fins operacionais do Programa.

§2º O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§3º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para execução do Programa “Troca Verde”, sendo vedado seu compartilhamento, uso comercial ou qualquer outra finalidade não relacionada à política pública ambiental.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará medidas administrativas e técnicas para garantir o sigilo, a integridade e a proteção dos dados pessoais coletados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa ou atualização normativa.

Fazenda Rio Grande, 4 de maio de 2026.

RAFAEL CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 8103/2026

LEIDIANA DE SIQUEIRA

Coord. Educação Ambiental

Port. nº 82/2025

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com*

Assinantes

- ✓ **LEIDIANA DE SIQUEIRA**
Assinou em 04/05/2026 às 14:32:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, LEIDIANA DE SIQUEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Rafael Nunes Campaner**
Assinou em 04/05/2026 às 14:38:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q42**E7Y****KWN****R56**